

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS**

Processo nº: 0073734-88.2014.8.19.0001.

Autor: ADILIO RAQUEL JUNIOR.

Réu: BANCO SANTANDER S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 223, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, em 04/02/2013, o Autor, **ADILIO RAQUEL JUNIOR**, requereu uma ação revisional de contrato c/c indenização de danos morais pelo rito sumário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 223, em 05/10/2021, a MM. Dra. Maria Daniella Binato de Castro nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada no Contrato.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa de Juros Pactuada.

III – Quesitos da parte Autora (index: 164)

- 1) Qual o método de calculo de juros utilizado pelo réu no contrato firmado entre as partes?

R: Em relação ao sistema de amortização dos empréstimos, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo.** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

2) Qual foi a real taxa de juros aplicada ao contrato em análise para estipular o valor de cada parcela do contrato?

R: A taxa de juros praticada (1,9014% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,89% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



3) Em caso da resposta do segundo quesito seja divergente dos juros Informado no contrato , que o Sr Perito informar qual o valor correto a ser cobrado em cada parcela?

R: O valor devido da prestação mensal seria de R\$ 466,72, conforme demonstra o anexo 02.

4) Ainda no caso de divergência entre os juros contratuais e os juros reais aplicados , queria o Sr perito apresentar tabela com os respectivos valores para cada percentual?

R: O anexos 01 e 02 detalham toda a evolução do sistema de amortização.

5) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário , considerando-se a natureza de demanda e os termos da inicial.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Quesitos da parte Ré (index: 165)

1) O Contrato de Financiamento firmado entre o Autor e o Banco está devidamente formalizado, com a identificação das partes, descrição do bem financiado, cláusulas e condições acordadas?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com o contrato de indexs: 94/127.

2) Está claramente previsto no Contrato de Financiamento, firmado com o Banco - Quais as taxas de juros, garantias, prazo de pagamento, valores e outras condições?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com o contrato de indexs: 94/127.

3) Queira o Douto Perito, de acordo com a metodologia aplicada pelo banco Réu, amparada pelo mencionado contrato, informar ao os valores efetivamente pagos e os valores a serem pagos estão de acordo com o contratado e se foram calculados corretamente?

R: A resposta é pelo negativo.

A taxa de juros praticada (1,9014% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,89% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

a) No caso de pagamento de parcelas em atraso, as mesmas foram pagas com as multas e juros contratuais?

R: A apuração fica prejudicada, pois não foi observado nos autos, qualquer detalhamento sobre as prestações pagas, datas de pagamento, prestações

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



em aberto e detalhamento por cada tipo de encargo de inadimplência praticado.

b) Apresente o Sr. Perito, planilha relacionando analiticamente os valores já pagos e suas respectivas datas de pagamento, devidamente atualizados.

R: Vide a resposta do quesito "a".

4) Poderia o senhor Perito informar qual o bem financiado?

R: De acordo com o contrato pactuado entre as partes, o bem financiado foi o veículo Palio Fire Flex, da marca FIAT, cor branca, ano 2006.

5) Poderia o Douto Perito verificar se nas cláusulas contratuais do referido Contrato de Financiamento, existe a possibilidade de devolução do bem ao Banco?

R: Não foi observada qualquer tipo de cláusula nesse sentido no contrato anexado aos autos, de indexs: 94/127.

6) Poderia ainda o Douto Perito, com base nas mesmas cláusulas contratuais, e no caso de estar prevista a devolução do bem, informar se é devida a devolução dos valores efetivamente pagos?

R: Vide a resposta do quesito 05.

7) Qual o órgão público encarregado da fiscalização e controle das instituições de crédito?

R: Banco Central do Brasil.

8) O funcionamento e controle das instituições Financeiras são regulamentados por Lei? Em caso positivo, qual?

R: A resposta é pelo positivo. Vide a resposta do quesito 07.

9) Preste, o Sr. Perito, outros esclarecimentos técnicos julgados necessários aos aspectos debatidos pelas partes.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros praticada (1,9014% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,89% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

A prática de anatocismo não foi observada nas fatutras mensais anexadas ao autos, ou seja, os juros de um determinado período não compunham a base de cálculo do período posterior.

Da cobrança de taxas de juros remuneratórios nas faturas:

A apuração fica prejudicada, pois não foi observado nos autos, qualquer detalhamento sobre as prestações pagas, datas de pagamento, prestações em aberto e detalhamento por cada tipo de encargo de inadimplência praticado.

Do saldo devedor:

A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer tipo de detalhamento sobre as prestações pagas e as prestações em aberto.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato.

O anexo 02 a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato.

IV – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

